



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano IV | Edição n.º 602

Total de Páginas: 015

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA N.º 91, DE 31 DE MAIO DE 2021

Renomeia a Comissão Central de Avaliação, as Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desempenho do Magistério Público Municipal nos estabelecimentos de ensino municipal para os exercícios de 2021/2022.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º 1.720/2015 e Decreto n.º 96, de 20 de dezembro de 2016 que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do magistério,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Renomear a Comissão Central de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal para os exercícios de 2021/2022, constituída pelos seguintes profissionais:

*Lucia Helena Nogari Moreira* - Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Gislaine de Fátima Pereira da Rocha* - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

*Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva* - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

*Silvana Mossato Bordin* - Representante Docente indicado pela Secretaria de Educação

*Rosilene Alexandrina Borges Pinto* - Representante Docente indicado pela Secretaria de Educação

*Terezinha de Fátima Cornélio* - Representante Docente indicado pela Secretaria de Educação

**Art. 2º.** Renomear as Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho dos profissionais do magistério nas instituições educacionais para os exercícios de 2021/2022, assim constituídas:

#### **I - Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor**

##### Membros efetivos

*Monique Laura da Silva*

*Solange Aparecida Nogueira da Silva*

*Ana Maria Carvalho Mello*

*Janaína Eutênia Carla Aparecida Siqueira Lima*

Membro suplente

*Karina Pedroso*

**II - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira**

Membros efetivos

*Bianca Monica Malanowski da Silva  
Maria D'Arc Prudente Duarte  
Ana Paula Gonçalves  
Tassiana Quintanilha de Souza Duque*

Membro suplente

*Célia Aparecida de Oliveira de Melo*

**III - Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**

Membros efetivos

*Vera Lucia de Souza e Silva  
Liliane Ribeiro da Silva  
Marlene Pereira Generoso de Oliveira  
Cleidineia Candida Zanelato*

Membro suplente

*Marcia Maria Moraes da Silva*

**IV - Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaíde**

Membros efetivos

*Terezinha de Fátima Cornélio  
Ana Paula Gonçalves Estevão  
Elisângela Rocha Alves Américo  
Rita de Cássia Sene Braz*

Membro suplente

*Sonia Kimiko Suzuki*

**V - Escola Municipal do Campo Triolândia**

Membros efetivos

*Sandra Lanini*  
*Maria Aparecida Isaias Antunes*  
*Marilda Pereira Cardozo da Silva*  
*Melina Ribeiro Fernandes*

Membro suplente

*Nabor Dutra de Paula*

**VI - Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva - Ensino Fundamental**

Membros efetivos

*Regina Cruz Lorenzetti*  
*Adriana Márcia Flores*  
*Simone Cristina dos Reis*  
*Aline Carolina Murbach Tomba*

Membro suplente

*Juliano Braz*

**VII - Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental**

Membros efetivos

*Silvana Mossato Bordin*  
*Patrícia Aparecida Mattos Peroli*  
*Eliane Rolon Costa*  
*Marilza Pereira Lemes Perolli*

Membro suplente

*Rosa Tomba*

**VIII - Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental**

Membros efetivos

*Rosilene Alexandrina Borges*  
*Luciana Cristina Pinto*  
*Marcos Eloy Harada Alves*  
*Solange Gutierrez Andrade*

Membro suplente

*Lucimeire Pinto*

**IX - Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental**

Membros efetivos

*Valdinéia Fatima de Souza Zanni  
Euthalia Conceição Valim Freitas Chaves  
Sônia Regina Perole  
Marta Keli de Mello*

Membro suplente

*Joceli Aparecida Ribeiro Sanches*

**Parágrafo único.** Cada Comissão será presidida pela Direção da respectiva instituição de ensino.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 31 de maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 92, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Renomeia as Comissões de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório do Funcionalismo Público nas instituições de ensino jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, bem como na própria Secretaria Municipal de Educação para os exercícios de 2021/2022.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º 1.916/2018, o Decreto n.º 75/2018 e o Decreto n.º 76/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Renomear as Comissões de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório para fins de promoção na carreira dos servidores públicos municipais das instituições de ensino jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, bem como na própria Secretaria Municipal de Educação nos exercícios de 2021/2022, passando a ser compostas pelos seguintes membros:

**I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Membros efetivos

*Lucia Helena Nogari Moreira*

*Juliano Zacarias Ferreira  
João Dantas de Góes  
Daniel Custódio Luiz*

Membro suplente

*Nelson Robles Barbara*

**II - Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor**

Membros efetivos

*Monique Laura da Silva  
Solange Aparecida Nogueira da Silva  
Maria José da Cruz  
Nilza Pereira*

Membro suplente

*Fernanda de Souza Brito*

**III - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira**

Membros efetivos

*Bianca Mônica Malanowski da Silva  
Adriana Carneiro Castanho Euzébio  
Rosimeire Gonçalves da Silva  
Juliano Zacarias Ferreira*

Membro suplente

*Gislaine de Fátima Pereira da Rocha*

**IV - Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe**

Membros efetivos

*Vera Lucia de Souza e Silva  
Lucia Maria Menezes  
Valdenira de Oliveira  
Juliano Zacarias Ferreira*

Membro suplente

*Gislaine de Fátima Pereira da Rocha*

**V - Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaíde**

Membros efetivos

*Terezinha de Fátima Cornélio  
Ana Paula Gonçalves Estevão  
Junior Aparecido de Camargo  
Célia Regina Faganelo Delmônico*

Membro suplente

*Deborah Fernanda de Assis Rocha*

**VI - Escola Municipal do Campo Triolândia**

Membros efetivos

*Sandra Lanini  
Maria Aparecida Isaias Antunes  
Osleia Moreira  
Helena Porfírio Coelho*

Membro suplente

*Juliano Zacarias Ferreira*

**VII - Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva - Ensino Fundamental**

Membros efetivos

*Regina Cruz Lorenzetti  
Adriana Márcia Flores  
Noeli Pereira dos Santos  
Yuri Rodrigo Machado Nicolau*

Membro suplente

*Dalva de Oliveira da Silva Ribeiro*

**VIII - Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental**

Membros efetivos

*Silvana Mossato Bordin  
Patrícia Aparecida Mattos Peroli  
Karina Conceição Ferreira Lucinda  
Irene Aparecida Vieira Gonçalves*

Membro suplente

*Jacira do Rocio Mantoan*

**IX - Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental**

Membros efetivos

*Rosilene Alexandrina Borges*  
*Luciana Cristina Pinto*  
*Nathan da Silva Oliveira*  
*Pâmela Ribeiro da Silva Pinheiro*

Membro suplente

*Patrícia Corrêa Lopes*

**X - Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental**

Membros efetivos:

*Valdinéia Fatima de Souza Zanni*  
*Euthalia Conceição Valim Freitas Chaves*  
*Claudia Timóteo dos Santos*  
*Inês Rodrigues dos Santos*

Membro suplente

*Elizabete José de Oliveira*

**Parágrafo único.** Cada Comissão será presidida pela Direção da respectiva instituição.

**Art. 2º.** Os membros indicados comporão as duas comissões.

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - Conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;

II - Acompanhar o desempenho do profissional de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

III - Registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

IV - Acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

**Art. 4º.** Compete à Comissão que coordena o de avaliação de desempenho do servidor em Estágio Probatório:

I - promover a integração do servidor ingressante, com o objetivo de prepará-lo para o exercício do cargo;

II - prestar esclarecimentos sobre o serviço público, as funções/atribuições do cargo que será exercido e os aspectos legais e estatutários que permeiam a relação de trabalho entre o profissional e a administração pública;

III - acompanhar o desempenho do servidor de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

IV - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

V - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos servidores em estágio, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

**Art. 5º.** O período de vigência das comissões coincide com o período de gestão das direções nas instituições de ensino, devendo as mesmas ser renomeadas conforme a necessidade mediante vacância dos componentes por qualquer que seja o motivo.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 31 de maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N.º 97/2021

**SÚMULA:** Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei n.º 1.852/2017, de 07 de Novembro de 2017.

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei n.º 1.852/2017, de 07 de Novembro de 2017, é instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar o devido suporte financeiro, na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações, voltados à pessoa idosa, no município de Ribeirão do Pinhal.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 2º.** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos.

II - os auxílios, legados, contribuições e doações de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - Os valores das multas previstas no Capítulo III da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.



V - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário público de crédito e será movimentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, através do respectivo Secretário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, e

II - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após regular processamento do respectivo pedido.

§ 1º - As transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para outros órgãos estaduais ou municipais processar-se-ão mediante repasse fundo a fundo, utilizando como instrumentos contrato, convênio, acordo ou similares, aprovados pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Para o recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir do exercício de 2021, os municípios beneficiários deverão ter constituído e manter em funcionamento:

a) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil;

b) o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 4º.** As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicadas, mediante autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a saber:

I - nos serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;

III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - nos trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento; e

V - para atender, em conjunto com os municípios, as ações assistenciais de caráter emergencial.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 5º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal de atenção à pessoa idosa, sob a orientação do Conselho Estadual e Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu Secretário competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, suas contas e relatórios; e

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o Capítulo III da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de

2003 e do Art. 3º da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

**Parágrafo único** - É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

**Art. 6º.** São atribuições da Secretaria responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 6º, inciso II, deste Regulamento;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito à política do idoso;

IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do Fundo; e

VI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quando solicitado, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo.

**Art. 7º.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I - aprovar o plano municipal de ação e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - propor ações a serem incluídas no plano de aplicação dos recursos do Fundo.

X - publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, relativas ao Fundo.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

**Art. 8º.** A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação;

e

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 1º deste Regulamento.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Os bens imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão incorporados ao patrimônio público municipal, mediante carga ao órgão responsável pelas atividades inerentes.

**Art. 10.** Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberá a prestação de contas nos prazos e formas da legislação vigente.

**Art. 11.** Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ribeirão do Pinhal, 31 de Maio de 2021

**Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal**



**DECRETO N.º 98/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a renomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica renomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 2º.** A assembléia de eleição dos membros da sociedade civil organizada foi realizada no dia 13 de Dezembro de 2019, para biênio 2019-2021.

**1) Representantes Governamentais:**

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

*Titular: Rosângela Ribeiro da Silva*

*Suplente: Vera Lúcia Costa Silva*

*Titular: Sílvia de Almeida Paes*

*Suplente: Cleuza Ivone Barreiro*  
*Titular: Cristina Genoveva Almeida*  
*Suplente: Suzamara de Souza Brito*

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

*Titular: Larissa Flausino Banuth Rodrigues*  
*Suplente: Milene Zampieri Badaró*

**Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

*Titular: Lucia Helena Nogari Moreira*  
*Suplente: Gislaine de Fátima Pereira da Rocha*

**Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

*Titular: Deivid Junior de Melo*  
*Suplente: Bruno de Paula Oliveira*

**2) Representantes Não-Governamentais:**

**Lar São Vicente de Paulo**

*Titular: Bruno Leal Eliziaro*  
*Suplente: Neuza Aparecida Vieira*

**Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal**

*Titular: José Roberto da Silva*  
*Suplente: Roseli Leonel*

**Representantes de Usuários**

*Titular: Luiza Pereira Ramos*  
*Suplente: Maria Lucia de Carvalho*  
*Titular: Alzira da Silveira Rezende*  
*Suplente: Rosa Demarchi Lorenzo*  
*Titular: Maria Odete Jesus Rodrigues de Oliveira*  
*Suplente: Neuza Gomes de Aguiar*  
*Titular: Cássia de Oliveira*  
*Suplente: Clarisse Aparecida Rosa*

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 31 de Maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 99/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a renomeação do Conselho Municipal

dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica renomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 2º.** A assembléia de eleição dos membros da sociedade civil organizada foi realizada no dia 29 de Setembro de 2020, para biênio 2020-2022.

**1) Representantes Governamentais:**

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

*Titular: Josiane Pereira da Silva Gallo*

*Suplente: Neuza Maria Ribeiro*

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

*Titular: Milene Zampieri Badaró*

*Suplente: Larissa Flausino Banuth Rodrigues*

**Representante da Secretaria Municipal de Educação**

*Titular: Juliano Zacarias Ferreira*

*Suplente: Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva*

**Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

*Titular: João Donizete Mantoan*

*Suplente: Iris Remígio Conde*

**Representante da Secretaria Municipal de Cultura**

*Titular: Osvaldir Padilha Junior*

*Suplente: Lúcia Helena Nogari Moreira*

**Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer**

*Titular: Deivid Junior de Melo*

*Suplente: Bruno de Oliveira Paula*

**2) Representantes Não-Governamentais:**

**Lar São Vicente de Paulo**

*Titular: Bruno Leal Elizario*

*Suplente: Aline Aparecida Almeida da Silva*

**Lions Clube de Ribeirão do Pinhal**

*Titular: Marluce Marcelino Peccin Coutinho*  
*Suplente: Nivaldo Antonio Ramos*

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

*Titular: Karina Keli dos Santos Valim*  
*Suplente: Mayara De Felipe Santos*

**Representantes de Usuários**

*Titular: Zelma Martins Trindade*  
*Suplente: Jorge Ferreira*  
*Titular: Sonia Inacio Rodrigues de Oliveira*  
*Suplente: Jorgina Pereira*  
*Titular: Elaine Aparecida Rodrigues*  
*Suplente: Marizilda Gutierrez*

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 31 de Maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2021 - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).**

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de materiais esportivos e brinquedos, conforme solicitação da Secretaria de Esportes e Secretaria de Assistência Social. A realização do pregão presencial será no dia: 15/06/2021 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 19.155,48 (dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2021.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**Pregoeiro Municipal**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**RESOLUÇÃO N.º 016/2021 DE 27 DE MAIO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 015

Ano IV | Edição n.º 602 - Segunda-feira, 31 de maio de 2021.

Dispõe sobre aprovação do RDQA 1º quadrimestre (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril) referentes ao ano de 2.021

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Pr, em reunião realizada em 27 de Maio de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n° 1.822/17;

## RESOLVE:

**Art. 1º** . Aprovar o RDQA 1º quadrimestre (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril) referentes ao ano de 2.021.

**Donizete da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n° 016/2021 de 27 de Maio de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

**Nadir Sara Melo Fraga Cunha**  
**Secretária Municipal Da Saúde**

**Assinatura Digital**